



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 379 – Páginas 04

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

PORTARIA N.º 26/2018  
DECRETO N.º137/2018  
DECRETO N.º138/2018  
DECRETO N.º139/2018  
DECRETO N.º140/2018  
DECRETO N.º141/2018  
DECRETO N.º142/2018  
DECRETO N.º143/2018

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

PORTARIA N.º 26 DE 11 DE JULHO DE 2018

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 315/2017,

#### RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **JACIRA AVELINO CALDAS**, Matrícula n.º 090132-6, Cargo: professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação referente ao **3.º (terceiro)** quinquênio, no período de **01/08/2018 a 29/10/2018**.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

**Manoel Erivaldo Caldas dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

DECRETO N.º137/2018.

Dispõe sobre a demissão do servidor **ELSON SILVA SOUSA**, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal em seu art. 84, inc.VI e a Constituição Estadual e,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 143,III,do Estatuto do Servidor (Lei Municipal n.º 003/89), que dispõe que a demissão é uma das penalidades disciplinares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147,II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal n.º 003/89), segundo o qual a demissão será aplicada em casos de abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o art. 153, do Estatuto do Servidor define como abandono de cargo a ausência intencional do funcionário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o prefeito municipal é autoridade competente para aplicação da penalidade em comento nos termos do art. 156, I, da Lei Municipal n.º 003/89;

CONSIDERANDO o art.158 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que dispõem acerca do Processo Administrativo Disciplinar(PAD);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo nº 03/2017.

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar em apreço observou todas as exigências legais necessários, tendo respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

#### DECRETA:

**Art. 1º** -Fica demitido o Servidor **ELSON SILVA SOUSA**, Matrícula nº 122078-1,ocupante do Cargo de Supervisor Escolar, do quadro de pessoal permanente do Município de Cantanhede – MA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

DECRETO N.º 138/2018.

Dispõe sobre a de missão da servidora **MÁRCIA RACHEL LIMA E SILVA**, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal em seu art. 84, inc.VI e a Constituição Estadual e,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 143,III,do Estatuto do Servidor (Lei Municipal n.º 003/89), que dispõe que a demissão é uma das penalidades disciplinares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147,II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal n.º 003/89), segundo o qual a demissão será aplicada em casos de abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o art. 153, do Estatuto do Servidor define como abandono de cargo a ausência intencional do funcionário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o prefeito municipal é autoridade competente para aplicação da penalidade em comento nos termos do art. 156, I, da Lei Municipal n.º 003/89;

CONSIDERANDO o art.158 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que dispõem acerca do Processo Administrativo Disciplinar(PAD);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo nº 03/2017.

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar em apreço observou todas as exigências legais necessários, tendo respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 379 – Páginas 04

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETA:

**Art. 1º** -Fica demitida a Servidora MARCIA RACHEL LIMA E SILVA, Matrícula nº 090147-4, ocupante do Cargo de Professora, do quadro de pessoal permanente do Município de Cantanhede – MA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

#### DECRETO Nº 139/2018.

**Dispõe sobre a demissão do servidor VALDEMAR DE FRANÇA BARROSO DOS SANTOS MELO, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal em seu art. 84, inc.VI e a Constituição Estadual e,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 143,III, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 003/89), que dispõe que a demissão é uma das penalidades disciplinares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147,II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 003/89), segundo o qual a demissão será aplicada em casos de abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o art. 153, do Estatuto do Servidor define como abandono de cargo a ausência intencional do funcionário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o prefeito municipal é autoridade competente para aplicação da penalidade em comento nos termos do art. 156, I, da Lei Municipal nº 003/89;

CONSIDERANDO o art.158 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que dispõem acerca do Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo nº 05/2017.

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar em apreço observou todas as exigências legais necessários, tendo respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

#### DECRETA:

**Art. 1º** -Fica demitido o Servidor VALDEMAR DE FRANÇA BARROSO DOS SANTOS MELO, Matrícula nº 122050-1, ocupante do Cargo de Professor, do quadro de pessoal permanente do Município de Cantanhede – MA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

#### DECRETO Nº140/2018.

**Dispõe sobre a de missão do servidor JAIRO MAGNO MENDES COSTA, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal em seu art. 84, inc.VI e a Constituição Estadual e,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 143,III, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 003/89), que dispõe que a demissão é uma das penalidades disciplinares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147,II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 003/89), segundo o qual a demissão será aplicada em casos de abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o art. 153, do Estatuto do Servidor define como abandono de cargo a ausência intencional do funcionário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o prefeito municipal é autoridade competente para aplicação da penalidade em comento nos termos do art. 156, I, da Lei Municipal nº 003/89;

CONSIDERANDO o art.158 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que dispõem acerca do Processo Administrativo Disciplinar(PAD);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo nº 08/2017.

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar em apreço observou todas as exigências legais necessários, tendo respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

#### DECRETA:

**Art. 1º** -Fica demitido o Servidor JAIRO MAGNO MENDES COSTA, Matrícula nº 110010-6, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro de pessoal permanente do Município de Cantanhede – MA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 379 – Páginas 04

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

##### DECRETO Nº 141/2018.

Dispõe sobre a demissão do servidor **MARCELO DOS SANTOS TRANCOSO**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal em seu art. 84, inc.VI e a Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 143,III,do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 003/89), que dispõe que a demissão é uma das penalidades disciplinares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147,II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 003/89), segundo o qual a demissão será aplicada em casos de abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o art. 153, do Estatuto do Servidor define como abandono de cargo a ausência intencional do funcionário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o prefeito municipal é autoridade competente para aplicação da penalidade em comento nos termos do art. 156, I, da Lei Municipal nº 003/89;

CONSIDERANDO o art.158 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que dispõem acerca do Processo Administrativo Disciplinar(PAD);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo nº 10/2017.

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar em apreço observou todas as exigências legais necessários, tendo respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

##### DECRETA:

**Art. 1º** -Fica demitido o Servidor **MARCELO DOS SANTOS TRANCOSO**, Matrícula nº 120082-8,ocupante do Cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal permanente do Município de Cantanhede – MA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

##### DECRETO Nº142/2018.

Dispõe sobre a demissão do servidor **SERGIO TADEU LINDOSO VIANA**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal em seu art. 84, inc.VI e a Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 143,III,do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 003/89), que dispõe que a demissão é uma das penalidades disciplinares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147,II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 003/89), segundo o qual a demissão será aplicada em casos de abandono de cargo;

CONSIDERANDO que o art. 153, do Estatuto do Servidor define como abandono de cargo a ausência intencional do funcionário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o prefeito municipal é autoridade competente para aplicação da penalidade em comento nos termos do art. 156, I, da Lei Municipal nº 003/89;

CONSIDERANDO o art.158 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que dispõem acerca do Processo Administrativo Disciplinar(PAD);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo nº 11/2017.

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar em apreço observou todas as exigências legais necessários, tendo respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

##### DECRETA:

**Art. 1º** -Fica demitido o Servidor **SERGIO TADEU LINDOSO VIANA**, Matrícula nº 100279-1,ocupante do Cargo de Motorista, do quadro de pessoal permanente do Município de Cantanhede – MA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

##### DECRETO Nº 143/2018.

Dispõe sobre a demissão do servidor **LINDOMAR GOMES DA SILVA**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição Federal em seu art. 84, inc.VI e a Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 143,III,do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 003/89), que dispõe que a demissão é uma das penalidades disciplinares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147,II, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 003/89), segundo o qual a demissão será aplicada em casos de abandono de cargo;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 379 – Páginas 04

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que o art. 153, do Estatuto do Servidor define como abandono de cargo a ausência intencional do funcionário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que o prefeito municipal é autoridade competente para aplicação da penalidade em comento nos termos do art. 156, I, da Lei Municipal nº 003/89;

CONSIDERANDO o art.158 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que dispõem acerca do Processo Administrativo Disciplinar(PAD);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo disciplinar instaurado por intermédio do processo nº 03/2017.

CONSIDERANDO, que o processo administrativo disciplinar em apreço observou todas as exigências legais necessários, tendo respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

#### DECRETA:

**Art. 1º** -Fica demitido o Servidor LINDOMAR GOMES DA SILVA, Matrícula nº 090064-8,ocupante do Cargo de Atendente Médico, do quadro de pessoal permanente do Município de Cantanhede – MA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11(ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal